

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006 /2021 (SRP) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021

OBJETO: Registro de Preço de pessoa jurídica e/ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos de diversas categorias para atender as necessidades da prefeitura municipal de Moreilândia e seus fundos municipais

Ementa: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DO HISTÓRICO

A abertura de procedimento licitatório tem por objeto o Registro de Preço de pessoa jurídica e/ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos de diversas categorias para atender as necessidades da prefeitura municipal de Moreilândia e seus fundos municipais

Em 22/07/2021 as 17:12hs, a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A apresentou impugnação via sistema através da Plataforma BLL.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentido, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Pela leitura dos termos convocatórios a Administração Pública buscou confeccionar um edital com base no processo elaborado pelo Setor de Transportes, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado, portanto, o referido interesse público.

Cabe esclarecer, que o processo administrativo do Pregão em exame não carece ao princípio da legalidade, tendo em vista que não só o presente feito, bem como todos os atos praticados no âmbito desta Administração, observa todos os princípios e normas que regem a matéria.

João F. Alves

A Administração tem liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade.

A Empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, questionou o prazo de entrega dos veículos e solicitou a alteração do prazo que consta no edital que é de cinco (5) dias após a emissão da ordem do serviço.

Conforme entendimento da área técnica desta Administração, o prazo estipulado para entrega e execução do objeto é suficiente, e que caso haja algum atraso (força maior ou caso fortuito), poderá ser solicitado a prorrogação de prazo com a devida justificativa, que será apreciado pela Secretaria solicitante.

Com relação ao termo inicial para incidente do reajuste e sobre a condição de pagamento não há omissão por parte da Administração pública, uma vez que os índices de reajuste estão previstos nos itens nº 8 e 9 do ANEXO XIV - Minuta Do Contrato.

Já as condições de pagamento estão previstas tanto no Anexo I, quanto no Anexo-XIII, e em várias partes do edital, minutas da ata e minutas do Contrato.

DA DECISÃO

Diante do exposto, analisando as razões da impugnante, o Presidente da Comissão de Pregão Eletrônico manifesta-se no sentido de dar conhecimento à impugnação, no mérito, **decido** pela IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 28 de julho de 2021, às 08 horas, para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021 (SRP)

Moreilândia, 26 de julho de 2021.



JOÃO FERREIRA LEMOS
Pregoeiro